

Linhas fundamentais do Município

Na sessão constituinte de 4 de abril último, o deputado Wellington Brandão apresentou à Comissão da Constituição sugestões básicas à nossa futura organização municipal.

Partindo do pressuposto de que o município é menos uma unidade geopolítica que uma célula social-econômica, o brilhante expositor deduz de tal assertiva oportunas ilações de ordem política, econômica e administrativa, oferecendo à Assembléia uma verdadeira lei orgânica do município brasileiro.

Como suas palavras, por vezes tão expressivamente coloridas, calaram fundo no ânimo parlamentar, julgamos de bom alvitre transmiti-las aos nossos leitores, com a mesma isenção de ânimo com que foram publicadas no Diário da Assembléia de onde, *data vênia*, as transcrevemos :

“Creio, com o eminente Sr. Carlos Maximiliano, que a chamada “democracia autoritária”, criação de Manoelesco, é “democracia sem liberdade” e, pois, contrafação de democracia. Mas creio, também, que não pode haver um “liberalismo econômico” ou um “liberalismo social” nos moldes da filosofia política até aqui adotada pelos países americanos.

A economia, sobretudo, está em íntima, em profunda, em eterna correlação com a subsistência dos povos. Como assinala Pedro Félix Vicuña : “las causas economicas son el mar de fonde de la historia y el móvil inconfesado de las acciones humanas”. O “laissez faire”, já o disse, nada mais é do que uma lembrança oprobiosa do velho individualismo político — ex-base clássica do Estado, hoje fundamentalmente abalada pelos cataclismos do sub e do sôbre solo sociais. E o Estado não é aquêlê organismo algido, aquela máquina de mármore a serviço, apenas, de uma ordem aparente na comunidade. E’, em têrmos essencialmente práticos, uma vasta casa racionalizada, onde haverá ordem, liberdade e prosperidade, precisamente porque lhe não faltará a dispensa provida. Não existirá democracia onde uma grande parte do povo — da família política — não possa subsistir economicamente. Onde falte o trabalho a quem o pede.

Mais do que autores e doutrinas — a realidade conven-ce que caminhamos inevitavelmente, como aquêles românticos filhos do Capitão Grant, no sentido do polo socialismo. Não adianta indagar se isso convém ou não aos interesses da burguesia. A burguesia é uma ficção incorporada às nossas cogitações políticas ou filosóficas. Se ela existe — tem gerado muitos anti-burgueses, como o equívoco contrário — a anti-burguesia — tem produzido muitos burgue-

ses, gozadores e egoistas. Substitua-se, pois, aqui, pela realidade “povo”.

As duas grandes guerras por tal forma sacudiram e acicataram a velha alma do “homem só”, que, na comunhão imposta do sofrimento, essa alma se misturou à do homem multitudinário.

Como observa o romancista de “Contraponto” : nesta éra, sôbre os nossos próprios guarda-chuvas abertos, anda um perigo de morte no ar... A vigilância, a consciência do perigo iminente, alerta cada vez mais os espíritos : e para o perigo comum, só a comunhão, a solidariedade na defesa...

A política não é apnas aquela filosofia que, segundo o conteúdo da doutrina aristotélica, ensina o processo de uma subsistência social tranquila, senão a arte de fazer o homem feliz — feliz no sentido de subsistir social e economicamente.

Não peçamos, igualmente, à Natureza, subsídios para desvirtuar as verdades sociais e econômicas. Ela nem sempre será um paradigma leal. A Natureza ensina a desigualdade. Mas é, como profundamente anotou Goethe, substancialmente “bem intencionada”. A igualdade econômica e social será uma concessão algo dolorosa ao nosso egoísmo : mas nem tôdas as coisas úteis e belas se obtêm sem o concurso de nosso sacrifício.

Se, como profundamente anotou Mr. Francis Grierson, em seu “Misticismo Moderno”, só uma aristocracia pode subsistir — a do gênio — fora de dúvida que a desigualdade do próprio caráter se fará relativa na via de um longo processo de decantação econômico-social. Pela educação, em substância.

A igualdade econômica se impõe como um princípio de ordem legal no sentido de que a todos deva corresponder um decente e suficiente padrão de vida, como a igualdade social se afirma, principalmente, no direito fundamental à educação — subsistência do espírito e, de certa forma, do corpo.

Uma Constituição moderna, que se não dobrar ao imperativo dessas verdades políticas, não viverá a vida da sova de rosa do poeta — porém, a dos grandes cedros carcomidos : mais cedo ou mais tarde, tombará na cadeia dos ventos enfurecidos que sopram do íntimo do homem insatisfeito e gregário dêstes dias !

Excusado pensar no Brasil de Dom João VI, de Pedro I, de Pedro II, de Deodoro, do eminente João Barbalho ou mesmo do ágil Francisco Campos. O Brasil sangrou já em corpo e espírito duas guerras profundamente contagiadoras de “humanismo integral” — no sentido em que não só o entendem mas o sentem um Jacques Maritain, um John Steinbeck, um Aldous Huxley ou um Wendel Wilkie. O Brasil conhece, infelizmente, a grande indústria e sofre comovedoramente o seu destino de pastor e lavrador pobre. Não há mais enganá-lo, opiá-lo nas can-

tigas tão profundamente ternas com que se embalavam, até alguns anos atrás, os povos semi-patriarcais. Muçamas, sinhás-moças, moreninhas, moços loiros, serões confiados nos velhos solares fazendeiros... névoa romântica do passado! Veiu vindo sobre nós um rumor surdo de cadadupa longínqua... e a tempestade inevitável das almas acossadas de outros continentes caducos e exauridos abateu sobre as nossas, e as arrastou na música a um tempo trágica e bela da corrida heróica para novos destinos. Melhores? Piores? Não adianta indagar. O fenômeno é de meteorologia política — é a própria tempestade física, condensação de vapores dispersos... Pode ser que adiante sobrevenha a bonança... Pode ser! Não resistamos senão no sentido de vencermos o flagelo abrigados na sagrada sabedoria da união e da comunhão de nossos espíritos.

Confessamos que cremos menos nos juristas, já agora, e mais nos sociólogos, nos economistas — nos homens que sabem apontar ao semelhante, antes do "common law", os caminhos difíceis do sofrimento fecundo, como esse estadista angélico que foi Franklin Delano Roosevelt, consolidador dessa super-Nação que é a Norte-América — ora guardando, como triunfo, o próprio raio jupiteriano da energia atômica, ou esse velhote liberalmente conservador que é Winston Churchill, que nem só galvanizou, para o drama de 1939-1945, as resistentes energias da Inglaterra anti-militarista, mas ainda soube de tal arte se identificar com ela que lhe impôs a própria convicção e a dura resignação da pobreza inevitável!

Os juristas terão que descer ao terra-a-terra do embate cotidiano e haurir na visão e na participação do espetáculo atordoante as inspirações de um novo direito, que será, mais do que nunca, pela liberdade do pensamento, pelo aperfeiçoamento das franquias políticas, mas que recolherá para a frieza dos textos clássicos essa chama, esse estremecimento, que lhes falta, da verdadeira justiça econômica e social.

Somos um liberal, somos um democrata, porém, não somos um liberal-democrata.

A liberdade, na liberal-democracia, é a indiferença dos fortes e dos aventureiros ante os fracos e os humildes. É o crime da não-solidariedade, o triunfo ou o primado do egoísmo — a própria negação do dever moral da piedade.

A democracia moderna terá que ser forte, porque deverá ser, principalmente, providencial. A "fôrça", em que se nutrirá, é a da disciplina, num sentido largamente humano e profundamente liberal.

"Ne confundetur"; não aceitamos as ditaduras, senão no minuto que as ditou e porque esse minuto continha os germes da anarquia ou da desintegração. Pedimos vênias, nesse tópico, para nos citarmos a nós mesmo: "A democracia, govêrno do povo para o povo, será principalmente o govêrno do povo para os seus espíritos de elite, os quais, fazendo-a sua, ainda mais a farão do povo".

Temos que resolver o problema da liberdade não propriamente fora do clima jurídico, mas aceitando a sincronização do direito com aqueles compassos graves ou com aqueles arritmos perigosos da hora heróica e atordoante

que estamos vivendo. A ciência jurídica terá que se emparelhar com os próprios fenômenos que é chamada a dominar, tal como acontece à medicina e à engenharia. A penicilina e o arranha-céu não revolucionaram propriamente o processo de curar, ou de construir. São milagres da identificação científica, nunca elaboração do cálculo frio, apenas.

Em virtude do que acabamos de expor, fácil e compreender que nos não movem preconceitos contra o direito, nem nos seduz a sutileza dialetal de um Nicoló Macchiaielli. Pelo contrário: amamos o direito e aborrecemos o filósofo italiano. Como, igualmente, abominamos os regimes de fôrça — do centro, da esquerda ou da direita. O que não quisemos, aqui, foi trair a nossa consciência, que é de jurista modesto, mas é, antes de tudo, de homem político profundamente permeável à angústia e ao mal estar que dominam a Nação, como envolvem o mundo.

Fácil ainda de compreender porque não estamos querendo apelar, no desenvolvimento destas modestas considerações para os subsídios da história e para a doutrina dos clássicos ou para às fontes veneráveis da jurisprudência.

Esses subsídios, essa doutrina ou essas fontes honrarão grandemente o Brasil e serão carinhosamente perpetuados na admiração de quantos, como nós, nêles se inspiram para desempenhar um mandato de excepcional significação — a elaboração de uma Carta Política Nacional.

Barbalho e Carlos Maximiliano, para só citarmos entre os mortos o primeiro e entre os vivos o segundo, são intérpretes togados de vocações magníficas que, no passado como no presente do Brasil, embrionaram como embrião uma reta consciência nacional, que ora mobiliza os seus melhores valores para a obra magna da Assembléia Constituinte de 1946 — a Constituição, não apenas Política, mas Social e Econômica que vamos outorgar ao nosso irmão, ao nosso filho, ao nosso pai de sempre — o Povo Brasileiro.

Haveremos, portanto, de estruturar um diploma em substância profunda e forma clara, principalmente: a) de larga envergadura nacional e humana, cem por cento democrático em seus princípios políticos e filosóficos, mas acentuadamente providencial nas suas construções sociais e econômicas; b) de iniludível estímulo aos interesses da produção, fonte de toda riqueza pública, e, pois, de paz social e política; c) de desvelada proteção ao trabalho e ao trabalhador, para o efeito, sobretudo, de assegurar a este um decente e suficiente padrão de vida; d) de estímulo e de amparo à família, unidade nem só econômica mas sobretudo afetiva das sociedades; e finalmente, e) de extenso patrocínio aos interesses da educação — matriz de toda evolução social, e em que pese a doutrinas pseudo-deterministas, plasmadora de todo caráter pacífico e até fator quase único de um clima psicológico propício ao desenvolvimento da civilização. E não será demais acrescentar dentro do conteúdo desta última alínea que o ensino — um dos fulcros importantes do processo educativo, não será apenas a aprendizagem das letras primárias ou das ciências, mas, geminadamente, a das chamadas profissões de base, sobretudo ligadas à economia da terra ou

às necessidades mais imediatas do homem: institutos técnico-profissionais, patronatos agrícolas, etc.

Dentro de tais premissas é que ousamos encarar o Município, unidade geo-política, sim, porém, *preponderantemente célula social e econômica*.

Infelizmente, a história, em geral, não toma conhecimento de muitas contradições, e a do direito, particularmente, consagra certas ficções por uma espécie de terror supersticioso à inovação.

O Município se incorporou ao nosso catecismo cívico pelo que quisemos fazer dele, pelo que deu ou pode dar entre povos temperalmente diferentes, ou até de geografia mais propícia ao florescimento comunal. Aproveite-nos, neste semi-mundo que é o Brasil, olhar romanticamente o cantão suíço, sendo a própria Suíça, ela mesma, pouco mais que um grande município.

A experiência nos ensina e nos aconselha que o nosso Município deve ser um resumo vivo da estrutura social, econômica e política do país, nem excessivamente centralizado, nem largamente descentralizado, porém cautelosamente "interpenetrado" no sangue e no espírito da Federação; esfera resumida mas sensibilíssima de repercussão e reprodução de todos os fatos que integram o fenômeno nacional. Nem por isso, menos belo e menos importante no seu destino de "primer escalon" nos planos políticos nacionais. A verdade é que, entre nós, jamais êle terá essa preponderância política que se lhe atribue e nem foi como querem os nossos clássicos, o principal preparador de um chamado "espírito público", aquilo em que o argentino Julian Barraquero vislumbra "o primeiro" degrau na escalada para o grande cenário da vida política nacional".

Baseado nesses antecedentes, ousamos levantar o esquema do Município, tal como o aconselham as lições da experiência e os superiores interesses da felicidade pública do Brasil.

A) Ordem Política

Na forma da tradição escrita do nosso direito, os Municípios serão autônomos "em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse",

a) à eletividade da Câmara Municipal (autonomia absoluta) e do Prefeito quando o nomear a mesma Câmara Municipal, recém-eleita, v.g. por metade e mais dois de seus componentes (autonomia relativa).

Solução eclética — Podem ser inconvenientes os prefeitos nomeados pelo poder estadual: muito mais, porém, o são, aqueles que se elegem em pleitos acirrados entre facções aguerridas.

No âmbito relativamente acanhado em que se entrecrocavam, essas facções não se apaziguam nunca: subsiste entre eles a divisão, ostensiva ou velada, e é de ver, nessas condições, que o prefeito eleito por uma delas não contará com facilidades para levar a termo uma boa administração. Lutará com o adversário numeroso e não raras vezes com os próprios correligionários, se lhes resiste às pretensões descabidas. E' essa, desgraçadamente, a história viva de quase tôdas as nossas comunas.

Nem tanto à falta de educação política ou de maturidade étnica se pode atribuir o mal; êle tem raízes um próprio temperamento do nosso "homem municipal", de ordinário obstinado no critério partidário.

Ora, se metade e mais dois dos legisladores municipais, v.g. eleitos pelo sufrágio direto, convêm em eleger o prefeito, impõem a presunção de que o povo, em sua maioria miludível, está habilitado a prestigiar a ação de seu administrador e a preservar os interesses da ordem política e social do Município.

Se a solução aqui preconizada é uma inovação em nosso direito político e constitucional, não reveste, todavia, um caráter anti-democrático de violação à chamada específica autonomia municipal — porque assegura a êste um processo de fazer o seu próprio prefeito.

Ao contrário, essa prática virá concorrer para que se cordialize o povo municipal, ou mesmo se una nas suas melhores forças, para o exercício da espécie de veto antecipado que deverá opor à nomeação do prefeito pelo executivo estadual. Convenhamos que um "test" decisivo à capacidade política dêsse mesmo povo.

— A lei prefixará o mínimo de vereadores que devem compor a Câmara Municipal;

b) à organização dos serviços de sua competência, assegurada a assistência de técnicos requisitados aos departamentos oficiais do Estado quando se inicie a vida comunal.

Se ao Estado, pelos seus poderes políticos é facultado criar o Município, poderá o menos: que é orientar, no nascimento, a organização dos serviços municipais, sobretudo contábeis.

B) Ordem Social e Econômica

O estatuto básico deve impôr ao Município uma cooperação decisiva com o Estado e com a União no amparo à maternidade e à infância desamparadas, os dois aspectos mais graves do problema social no interior. Não nos devemos esquecer igualmente, de que deverá participar na debelação das endemias ou das moléstias perigosas que vitimam, principalmente, o homem sem recursos do "hinterland".

Essa assistência é específica dos poderes da União e do Estado — mas não é demais que com eles colabore o Município, por formas diretas ou indiretas.

Para êsse efeito, todos os impostos municipais devem ser acrescidos de 10%, que constituirão a "taxa de assistência social" e que, somada a recursos financeiros de outra procedência *verbi gratia*: auxílio particular, parte da renda proveniente de contribuição nas arrecadações da União e do Estado no território do Município, se destinarão à manutenção de um instituto técnico profissional, ou patronato agrícola, hospital-maternidade, etc.

Dois ou mais Municípios, para êsse fim, poderiam convenionar a aplicação comum dêesses recursos, em obra que a todos aproveitasse na proporção dos recursos anualmente consignados. De modo que, pela conjunção dêesses recursos, se poderiam criar verdadeiros setores regionais de

assistência social, sem prejuízo da de urgência, que seria ministrada pelo próprio Município, em seu território, ou sede. E', essa, matéria relevantíssima, que a Constituição deverá prefixar como canon de criação e de subsistência dos Municípios, para efetivação da obra benemérita de levantamento do nível das populações do interior, em sua maioria miseráveis e subnutridas.

Na ordem econômica, parece-nos elementar que se imponha ao Município, como primário de outras tarefas de maior envergadura, que estão imanentes, na sua própria estrutura, a de manterem em caráter permanente um depósito de máquinas e utensílios agrícolas, assim como de artigos ligados às imediatas necessidades da lavoura e de pecuária.

C) Impostos e taxas

E' visto que, sem a garantia de recursos financeiros adequados, o Município não vencerá as suas tarefas essenciais. As Constituições do Brasil vêm pecando, até aqui, pela imprevidência ou pelo excesso de teorismo, na previsão desses recursos, como o demonstram brilhantes trabalhos já oferecidos à consideração da Assembléia Constituinte de 1946, entre outros, a alentada monografia de ilustre representante de São Paulo, Sr. Horácio Lafer. Não desejamos participar dos debates teóricos, senão, da suma deles, e do que sabemos, no terreno da prática, extrair os fundamentos de um sistema legal capaz de assegurar ao Município fontes mais abundantes de recursos para a obra comum da melhoria do nível das populações do interior.

As cartas de 34 e 37 e os ante-projetos da de 1946, dão mui naturalmente, uma saliência compreensível aos problemas de ordem econômica e social. Mas não basta: é mister que a lei básica se revista de um cunho mais prático, criando até sanções contra a falta de iniciativa dos poderes incumbidos de tornar realidade essa preceituação.

A obra social, no Brasil, ainda e coisa da iniciativa particular, ou fruto do acaso, senão de conveniências políticas de ocasião.

Podemos e devemos transformar o Município num colaborador ou mesmo num iniciador dessa obra, impondo-lhe como regra a que esteja ligada a sua própria subsistência — que aplique pelo menos 10% de suas rendas brutas ordinárias em serviços de assistência social — ainda que, para melhor consecução dos objetivos, se agrupe a um ou mais Municípios, sem prejuízo, naturalmente, da sua opção de aplicá-las em seu próprio território.

D) Partilha Equitativa de Impostos e Taxas

Somos de parecer que devem continuar na competência exclusiva do Município os impostos e taxas definidos nas leis básicas anteriores, incluindo-se entre as taxas, desde logo, como legítima, a de "assistência social e econômica".

A subsistir, em última análise, o sistema já tornado clássico dessa competência (é o que vem ocorrendo, de

Constituinte para Constituinte...), melhor será que se corrija o mal da partilha inequitativa dos impostos e taxas, criando-se à União e ao Estado a obrigação de contribuirem com certa percentagem sobre as rendas que auferirem no território municipal. Essa percentagem poderá decrescer conforme ascender a arrecadação própria do Município, presumindo-se que, com arrecadação excedente, de Cr\$ 1.000.000,00, esteja o mesmo Município em condições de se bastar, financeiramente.

Concluindo

Se nos quisermos sobrepor ao apêgo à tradição simplesmente teórica do nosso direito político, teremos que reconhecer que, fora das linhas, que acabamos de acentuar, dessa estrutura prática, o Município continuará tolhido nas suas verdadeiras possibilidades e privado de se dinamizar nas suas melhores fontes receiptuais.

Continuará, portanto, a gozar de uma autonomia de fachada e a se esvaír dentro de si próprio, em prejuízo dos interesses superiores da comunhão nacional.

Chegou o momento de rompermos com certas superstições da doutrina clássica e nos identificarmos corajosamente com as imposições da hora complexa que estamos vivendo: tornemô-la mais bela e fecunda para o Município, tirando-lhe a êste o caráter de tabu teórico que vem sendo, para fazê-lo realmente "emancipado" na esfera de suas verdadeiras possibilidades.

ESTATUTIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS EXPOSTOS

Art. Os municípios serão organizados de forma que assegurada lhes fique a autonomia em tudo que respeite ao seu peculiar interesse e especialmente:

1) à eletividade direta de sua Câmara Municipal e indireta de seu prefeito, desde que o sufrague aquela em dois turnos de sua sessão inicial, por unanimidade de votos, se composta de 6, ou menos, vereadores, e por 2/3 de votos, si maior de 6 o número de seus componentes.

§ 1.º Se regularmente convocada, preferentemente pelo juiz eleitoral, não se reunir a Câmara Municipal, ou reunida, não eleger o prefeito na forma prevista, transferida ficará ao govêrno do Estado a faculdade da nomeação respectiva, que prevalecerá para o período regular.

§ 2.º Não aceitando a investidura, renunciando o cargo, ou falecendo o prefeito, eleito ou nomeado, devolver-se-à à Câmara Municipal a iniciativa de sua eleição, segundo a forma aqui prevista.

2) À decretação de seus impostos e taxas, arrecadação e aplicação de suas rendas;

3) À organização dos serviços de sua competência, assegurada a assistência de técnicos ou especialistas em contabilidade pública quando se inicie a vida comunal.

Art. Além dos impostos a êles atribuídos por esta Constituição, ou dos que lhes forem transferidos pelos Estados, cabe privativamente aos Municípios:

1) decretar impostos :

- a) de licença;
- b) predial e territorial urbanos;
- c) sobre diversões públicas; e
- d) cobrar taxas sobre serviços próprios, inclusive de assistência social e econômica, constituída, esta, de 10% (dez por cento) adicionais dos impostos mencionados nas alíneas a, b e c, supra;
- e) receber contribuição de melhoria dos beneficiados pela valorização de imóveis resultante de obras feitas pelo Município e comprovada em processo administrativo que a lei criar, assegurada a defesa do contribuinte.

Art. A União e o Estado contribuirão, respectivamente com 5% e 10% de suas rendas tributárias brutas arrecadadas no território dos Municípios, a favor da subsistência e do desenvolvimento destes, até os limites obrigatórios de, ainda, respectivamente Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00.

Art. A lei fixará os princípios da organização administrativa dos Estados e considerará fundamentais à criação e subsistência do Município :

- a) densidade demográfica;
- b) nível cultural relativo de população;
- c) capacidade tributária;
- d) aplicação efetiva de, pelos menos, 10% de sua renda bruta em favor dos interesses do ensino e 10% em obras ou iniciativas de caráter social, notadamente assistência à maternidade e à infância desamparadas, podendo, para tais fins, agrupar-se a dois ou mais Municípios confinantes ou vizinhos;
- e) criação e manutenção de um serviço permanente de suprimento à agricultura de artigos da imediata necessidade desta, sobretudo máquinas e utensílios, a preço que correspondam aos de custo exato.

Associação Brasileira de Municípios

A posse de sua diretoria provisória

A fim de tornar mais estreito e eficiente o trabalho de cooperação com a Comissão Constitucional, sobretudo no que se refere ao capítulo Discriminação de Rendas, que interessa o país, pelas modificações de estrutura na vida da União, dos Estados e dos Municípios, tomou posse, ontem, às 10 horas, no edifício do "Jornal do Comércio", quarto andar, a direção provisória eleita para orientar a Associação Brasileira de Municípios, órgão técnico nacional, criado em nosso país por acôrdo entre tôdas as Repúblicas Americanas, do qual participou o Brasil, promovido pela VI Conferência Internacional Americana.

Dando posse aos corpos dirigentes, que funcionarão até outubro, quando a convenção nacional de prefeito e seus representantes elegerá os definitivos, falou o Sr. Rafael Xavier, diretor do Serviço Nacional do Recenseamento e presidente da Comissão Nacional Organizadora, o qual passou, em seguida a presidência da sessão ao deputado Horácio Lafer, presidente da Comissão Executiva, que propôs com imediata aprovação, a criação de uma Comissão de Discriminação de Rendas e outra de Discriminação de Encargos, tendo como membros seis parlamentares, cada uma e assessores técnicos escolhidos nos quadros da entidade.

Entrandô, assim, imediatamente, em fase de funcionamento normal, a Associação Brasileira de Municípios ficou com sua direção constituída do modo seguinte :

Conselho Diretor : presidente, Deputado Novelli Júnior; vice-presidente, Deputado Fernandes Távora; secretário geral, Araújo Cavalcanti, Membros : Coronel Juarez Távora, Senador Novais Filho, Edgar Teixeira Leite, Deputado João Cleofas, Costa Porto, Godofredo Teles, José Joffily e Luís Viana, Engenheiro Saturnino de Brito, Celestino Basílio, Junqueira Ayres, Gastão Glicerio de Gouveia Reis, Prefeito de Caxias, Engenheiro Luís Paulo do Amaral Pinto, Afonso Almiro da Costa Júnior, Engenheiro Tomás Pompeu de Acioli Borges, Deputado Eduardo Duvivier, Temístocles Cavalcanti, Luís Camilo de Oliveira e Deputados Café Filho, Alcedo Coutinho, Wellington Brandão, Francisco Pereira da Silva e Gercino Malagueta Pontes; Comissão Executiva : presidente, Deputado Horácio Lafer; 1.º vice-presidente, Deputado Aliomar Baleeiro; 2.º vice-presidente, Mário Augusto Teixeira de Freitas; 1.º secretário, Deputado Paulo Sarasate; 2.º secretário, Enedino de Carvalho; secretário executivo, Osório Nunes; tesourei-